



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Setor de Compra e Contratação**



**PARECER TÉCNICO Nº: 01/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2024**

**ORIGEM: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.**

**I. RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados ao agente de contratação e compras, para os procedimentos da Dispensa de Licitação, com a manifestação de intenção de contratação de empresa especializada na locação de veículo, fundamentado nas determinações da Lei de Licitação 14.133/2021.

Para formalização do processo foi anexada toda a documentação instrutória.

Passamos a análise técnica que o caso requer.

**II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição sobre a contratação em tela, e que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, abrange apenas o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual pelo agente de compra, em seu âmbito discricionário.

**III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O processo de dispensa de licitação em análise, para atender as necessidades administrativas da CMB, teve como escolha a **Dispensa**, com fulcro no **art.74, II** que a nosso ver atende plenamente a modalidade de contratação, para atender as exigências legais, por oferecer celeridade e eficiência na contratação e ainda por apresentar valor que se enquadra na dispensa e seu objeto de baixa complexidade de contratação e a entrega imediata para utilização do objeto contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Setor de Compra e Contratação**



**IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

O fornecedor **BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** foi o único a atender ao chamamento do edital de dispensa, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; além de ter o produto para a entrega imediata, ainda ser fornecedor local.

**V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O objeto teve sua publicidade no **Diário Oficial do Município de Belém**, ficando disponível por três dias úteis, conforme § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21. O custo da contratação se deu pela única proposta que manifestou interesse no fornecimento do bem e seu valor ficou próximo à pesquisa de mercado realizada no portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21, justificado por apresentar-se bem abaixo do teto máximo exigido pelo art. 75 item II da referida Lei.

**VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

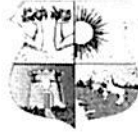
Pelo que está demonstrado nos autos, o Objeto é importante no processo administrativo da CMB, configurando-se assim a hipótese de dispensa.

**VII. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, concluímos.

Belém/PA, 23 de março de 2024.

**Rodimar Manito Santos**  
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**



**RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

**1. DO RECONHECIMENTO DA DE LICITAÇÃO**

- 1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Belém **RECONHECE** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024**, fundamentada no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
- 1.2. **Do Objeto:** Contratação de pessoa jurídica na Locação de Veículo.
- 1.3. **Contratada:** P & C BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 22.473.510/0001-19
- 1.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 52.200,00 (Cinquante e dois mil e duzentos reais)
- 1.5. A contratação será publicada no Diário da CMB e registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.
- 1.6. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela Autoridade Superior.

  
\_\_\_\_\_  
**John Wayne Holanda Parente**  
**Presidente da CMB**

**2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Processo de dispensa da análise Jurídica:**

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.2. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente e ordenador de despesa **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021.

**2.3. DA PUBLICIDADE DO ATO Da Publicação:**

- 2.4. Publique-se no Diário Oficial da CMB e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Belém, 25 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**John Wayne Holanda Parente**  
**Presidente da CMB**